



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitação nº.	2712.04/2023
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO.
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE
Unidades Gestoras	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Ordenadores de Despesas:	FRANCISCO ROGÉLIO DOS SANTOS; EDNA MARIA JOVINO; FRANCISCA GIRLIANE ARAÚJO TEIXEIRA; RAIMUNDO NONATO ROCHA; MAYRLA KEYLA DA COSTA BARROSO; MARÍLIA SOARES DE VASCONCELOS CARNEIRO; ROBERTA LARICE MOURA PEREIRA
Município/UF:	MORRINHOS - CEARÁ.

Presente o Processo Administrativo nº 2612.03/2023, que consubstancia o Pregão Eletrônico nº 2712.04/2023, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, que teve sua abertura em 17 de Janeiro de 2023 às 14h00min.

Não obstante a publicação da licitação em tela, houve a necessidade de alteração dos itens dispostos no termo de referência.

Assim, a administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de





ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

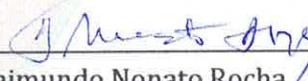
Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 - STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Estando presentes as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da lei 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a presente licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o Nº 2712.04/2023.

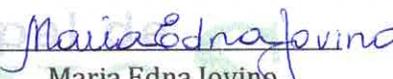
À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados.

Morrinhos - Ce, 09 de Fevereiro de 2024.


Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

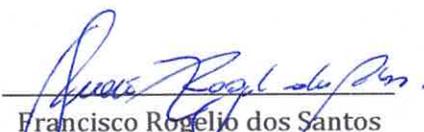

Raimundo Nonato Rocha
Secretário de Infraestrutura


Roberta Larice Moura Pereira
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente


Maria Edna Jovino
Secretária de Ação Governamental


Marília Soares de Vasconcelos Carneiro
Secretária de Assistência Social


Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretaria de Saúde


Francisco Rogeljo dos Santos
Secretário de Administração e Finanças

